

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4053/17	DATA: 09/10/17	PROTOCOLO Nº 15.203.372-9	DATA: 16/05/18
Nº 4018/17	DATA: 04/10/17	PROTOCOLO Nº 15.202819-9	DATA: 16/05/18
Nº 3119/17	DATA: 03/08/17	PROTOCOLO Nº 14.893.715-0	DATA: 23/10/17
Nº 3120/17	DATA: 03/08/17	PROTOCOLO Nº 14.892.454-6	DATA: 23/10/17
Nº 3175/17	DATA: 07/08/17	PROTOCOLO Nº 15.050.684-0	DATA: 08/02/18
Nº 3247/17	DATA: 10/08/17	PROTOCOLO Nº 14.795.027-6	DATA: 10/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 60/20

APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NEWTON GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO CHAVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE HENRIQUE VICENZI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – VITORINO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELADORES: MARISE RITZMANN LOURES, ANA SERES TRENTO COMIN E CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

cs Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO Nº 4053/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

cs Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO N° 4053/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 4053/17	CE Prof. Newton Guimarães - EFM	Londrina/ Londrina	N° 1118/19, de 26/03/19, de 17/04/18 a 17/04/23	N° 3783/14, de 23/07/14, de 07/04/13 a 07/04/18	De: 08/04/18 a 07/04/23
Ensino Médio: Nª 4018/17				N° 3248/14, de 02/07/14, de 11/02/13 a 11/02/18	De: 12/02/18 a 07/04/23 Excepcionalmente

PROCESSO N° 4053/17 E OUTROS

cs Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3119/17	CE Alfredo Chaves - EFM	Colombo/ AMN	Nº 5503/18, de 22/11/18, de 16/10/17 a 16/10/22	Nº 5834/13, de 17/12/13, de 30/11/12 a 30/11/17	De: 01/12/17 a 30/11/22
Ensino Médio: Nº 3120/17				Nº 4950/13, de 04/11/13, de 30/11/12 a 30/11/17	De: 01/12/17 a 30/11/22

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3175/17	CE Pe. Henrique Vicenzi – EFM	Vitorino/ Pato Branco	Nº 3324/19, de 22/08/19, de 26/12/17 a 26/12/27	Nº 1534/14, de 20/03/14, de 12/12/12 a 12/12/17	De: 13/12/17 a 12/12/22
Ensino Médio: Nº 3247/17				Nº 4777/14, de 03/09/14, de 25/11/12 a 25/11/17	De: 26/11/17 a 12/12/22 Excepcionalmente

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

cs Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO Nº 4053/17 E OUTROS

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures

Ana seres Trento Comin

Carlos Eduardo Sanches

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

cs Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR